PROCESSO TC : 002059/2008
ORIGEM : Secretaria Municipal de Educação de Aracaju
ASSUNTO : Atendimento à Diligência
INTERESSADA : Tereza Cristina Cerqueira da Graça
ADVOGADO : Não há
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer n° 1021/2019
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC Nº 33.682 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Secretaria Municipal de Educação de Aracaju. Atendimento à Diligência. Exaurimento do objeto. Pelo Arquivamento. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua sessão cameral, sob a Presidência da Conselheira **Maria Angélica Guimarães Marinho**, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, referente ao atendimento à diligência n° 487/2008 encaminhado a esta Corte pela Secretaria Municipal de Educação de Aracaju, sob a gestão à época de **Tereza Cristina Cerqueira da Graça**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 11 de setembro de 2019.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/09/2019 10:40:04
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/09/2019 12:43:25
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 25/09/2019 11:02:19

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Atendimento à Diligência n° 487/2008 exarada no processo TC nº 002060/2008, que teve por objeto encaminhar cópia da Prestação de Contas solicitadas por esta Corte, referente aos repasses financeiros para a Sociedade Eunice Weaver de Aracaju, efetivados através dos empenhos 549/2007; 550/2007; 551/2007; 727/2007; 3895/2007; 3896/2007; 618/2008; 1282/2008 e 1283/2008 (fls. 3/3218).

À fl. 3223 observa-se despacho da então Conselheira Relatora Maria Isabel Carvalho Nabuco D'ávila, em atenção à Decisão Plenária do dia 22 de abril de 2010, determinando que os autos fossem remetidos à Assessoria de Apoio Processual para serem apensados ao Processo TC nº 001496/2009.

Por sua vez, à fl. 3225, em atendimento ao despacho motivado exarado às fls. 5237/5238 do Processo n° 002398/2006, a Assessoria de Apoio Processual procedeu com o desapensamento das presentes peças dos autos do processo supracitado.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas, o *douto* Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Parecer nº 1021/2019 (fl. 3228), sugeriu o arquivamento das presentes peças.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/09/2019 10:40:04
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/09/2019 12:43:25
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 25/09/2019 11:02:19

VOTO

Como dito, versam os autos de Atendimento à Diligência n° 487/2008 exarada no processo TC nº 002060/2008, que teve por objeto encaminhar cópia da Prestação de Contas solicitada por esta Corte, referente aos repasses financeiros para a Sociedade Eunice Weaver de Aracaju.

Importante destacar que, erroneamente, na instrução processual do presente feito, fora determinado o apensamento das peças ao processo TC nº 001496/2009, embaraçando toda a sua tramitação posterior.

Não obstante ao equívoco acima citado, ainda fora determinada a autuação do feito como Contas de Recurso de Convênio, o qual se trata claramente de atendimento à diligência, inclusive fazendo, o interessado, menção à numeração dessa.

Diante da observação do desacerto realizado nos autos do processo supracitado, fora exarado despacho motivado determinando o desapensamento das presentes peças, devendo, portanto, manter sua tramitação processual individualizada.

Ante o exposto, tendo em vista que o processo originário da diligência supracitada já foi julgado por esta Corte, e diante das manifestações técnicas já exaradas no bojo destes autos, acompanho o P*arquet* de Contas e, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Pelo arquivamento, é como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 1021/2019, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/09/2019 10:40:04
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/09/2019 12:43:25
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 25/09/2019 11:02:19

DECISÃO Nº 33.682

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia **11 de setembro de 2019**, por unanimidade de votos, **pelo ARQUIVAMENTO dos autos.**

Participaram do Julgamento as Conselheiras: **Maria Angélica Guimarães Marinho** (Presidente) e **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Relatora), o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima,** com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **25 de setembro de 2019.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/09/2019 10:40:04
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/09/2019 12:43:25
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 25/09/2019 11:02:19